

6 — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais [artigos 146.º e seguintes, do Código das Sociedades Comerciais] — cf. artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

2 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Kakoo*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

303864198

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 10609/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa colectiva n.º 368/10.0TBPVL

Insolvente: CASL — Construções, L.ª, NIF — 507249976, Endereço: Lugar de S. Bento, n.º 85-A, Santo Emilião, 4830 Póvoa de Lanhoso.
Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.
Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Póvoa de Lanhoso, 21-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

303840197

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Anúncio n.º 10610/2010

Processo n.º 168/08.8TBRSD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Metalúrgica Ribeiro, L.ª
Credor: Fazenda Pública da Maia e outro(s).

Metalúrgica Ribeiro, L.ª, NIF 500685460, Endereço: Lugar da Granja, Apartado 1082, Aguas Santas, 4425 Aguas Santas

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por apresentação do rateio final — artigo 230.º, n.º 1 a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

26-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agostinha S. Pereira*.

303864302

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 10611/2010

Processo: 616/10.7TBRMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Isabel Maria Fernandes Correia Duarte
Insolvente: Libânia Maria Silva Pinheiro

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 14-10-2010, pelas 17h30, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência da devedora Libânia Maria Silva Pinheiro, doméstica, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Rio Maior, freguesia de Fráguas [Rio Maior], nacional de Portugal, NIF — 183382390, BI — 9728745, Endereço: Estrada de Alcanede, Estanganhola, 2040-088 Rio Maior, à qual foi fixada a residência na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10, R/c Dt., 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Rio Maior, 15 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Barreiro*.

303815605

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 10612/2010

Proc.1455/10.0TBFUN

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oficinas Caires, Movéis, L.ª, NIF: 511229321, Endereço: Sítio do Caramachão de Dentro, Machico, 9200-000 Machico

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua do Bom Jesus, n.º 8/10, Centro Comercial Europa, 2.º Sala 205, 9050-206 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insol-